



A Política Nacional de Recursos Hídricos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988

Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Art. 21. Compete à União:

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Lei nº 9.433/97 - Lei das Águas – Institui Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal,

FUNDAMENTOS

- a água é um bem de domínio público;
- a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

INSTRUMENTOS da PNRH

Planos de Recursos Hídricos

São planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos e são caracterizados por serem de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos;

Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água

Visa a assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas; e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

Sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre rec. hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

INSTRUMENTOS da PNRH

Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

Ato administrativo, de autorização, mediante o qual o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Objetiva assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Cobrança pelo uso de recursos hídricos

Objetiva:

- reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;**
- incentivar a racionalização do uso da água;**
- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.**

SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SNGRH

OBJETIVOS

- coordenar a gestão integrada das águas;
- arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

COMPOSIÇÃO

- o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- a **Agência Nacional de Águas**
- os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- as Agências de Água.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

COMPOSIÇÃO

- representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;
- representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- representantes dos usuários dos recursos hídricos;
- representantes das organizações civis de recursos hídricos.

obs. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

COMPETE AO CNRH

- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- deliberar sobre os projetos de aproveitamento de rec. hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;
- deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

COMPETE AO CNRH

- estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nac. de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso

COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Área de atuação

- a totalidade de uma bacia hidrográfica;
- sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou
- grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Obs. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica

- promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica

- estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes.

Obs. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

AGÊNCIAS DE ÁGUA

- **As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia.**
- **As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.**
- **A criação das Agências de Água será autorizada pelo CNRH ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia.**
- **A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:**
 - a - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;**
 - b - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.**

Compete às Agências de Água

- manter balanço atualizado da disponibilidade de rec. hídricos em sua área de atuação;
- manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de rec. hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de rec. hídricos em sua área de atuação;
- gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

Compete às Agências de Água

- propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:
- a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
- b) os valores a serem cobrados pelo uso de rec. hídricos;
- c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Compete às Agências de Água

- celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;**
- elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;**
- promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;**
- elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;**

SITUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



Concepção, Estruturação e Funcionamento da ANA

ANA - Concepção

- **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000**

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

- **Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000**

Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargo Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA

- **Resolução nº 001/2001**

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA

ANA - Conceção

- **Não formula políticas setoriais**
- **Independente e especializada**
- **Plena autonomia**
- **Diretoria colegiada , aprovada pelo Senado**
- **Mandatos por tempo determinado e não coincidentes**

OBJETIVO

Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e Coordenar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;
- . disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- . outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;
- . elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- . estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- . arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- . planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;
- . definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;
- . organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- . estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;
- . propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.

ANA

Descentralização

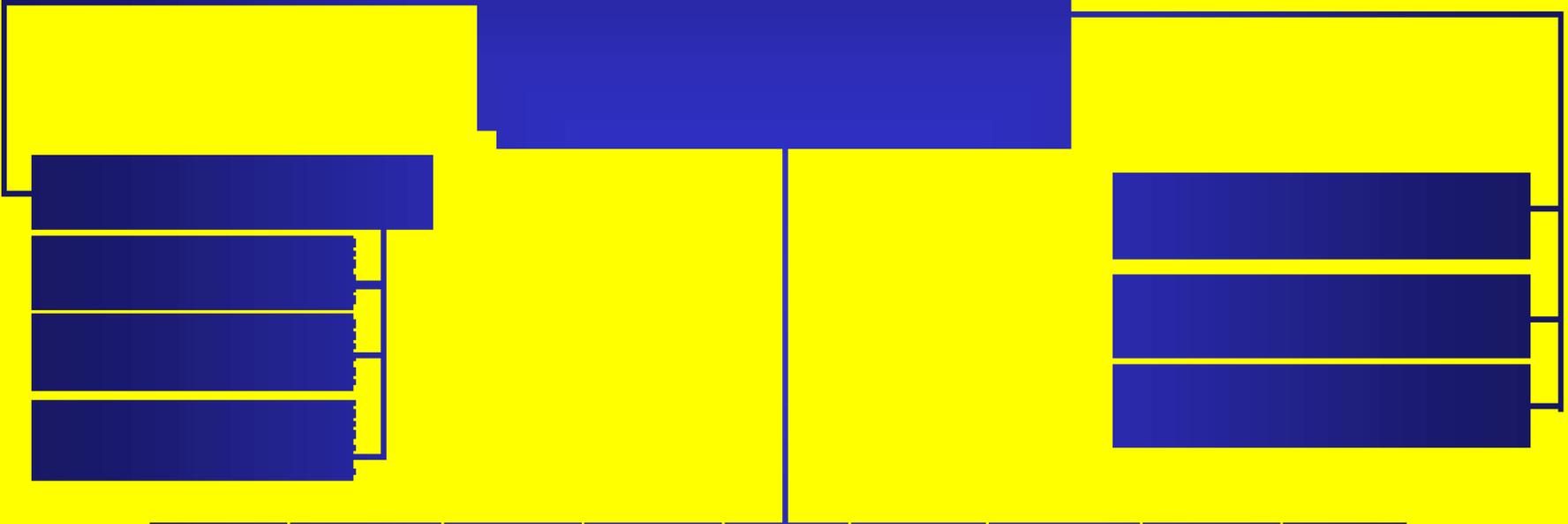


ANA

Estrutura organizacional



ANALYSIS OF THE RESEARCH DESIGN



1. Introduction 2. Research Design 3. Data Collection 4. Data Analysis 5. Results 6. Discussion 7. Conclusion

1. Introduction	2. Research Design	3. Data Collection	4. Data Analysis	5. Results	6. Discussion	7. Conclusion
-----------------	--------------------	--------------------	------------------	------------	---------------	---------------

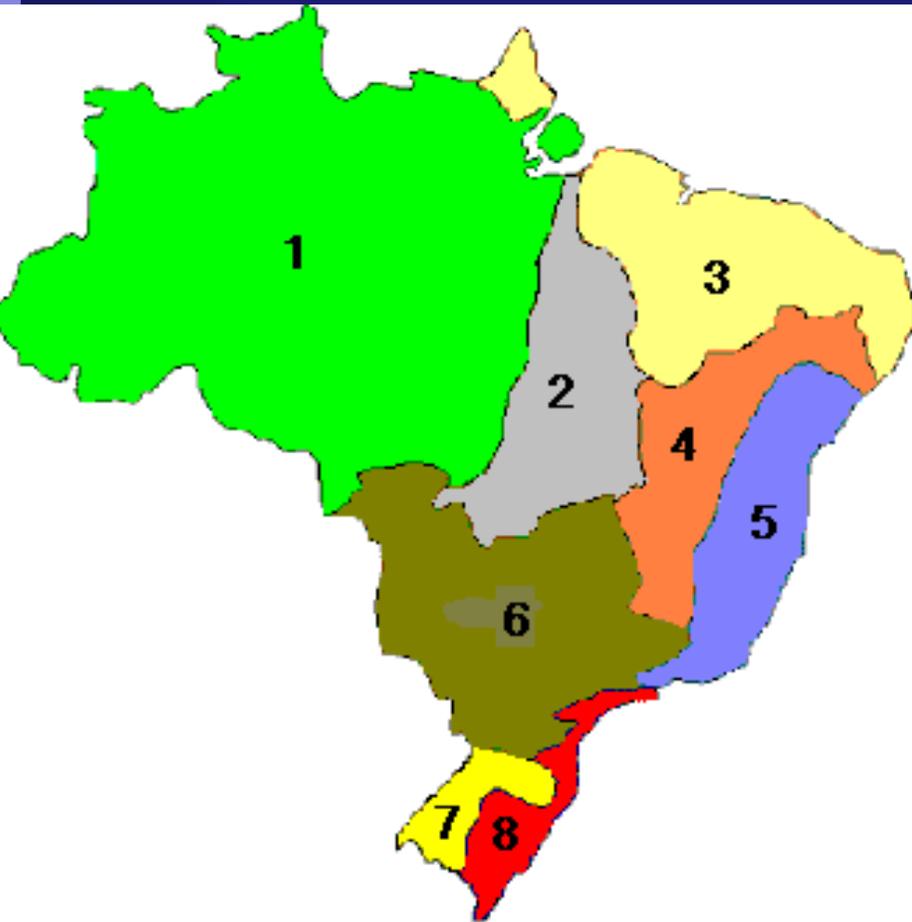
ANA

Estrutura

III – SUPERINTENDÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

- a) Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos**
- b) Superintendência de Outorga;**
- c) Superintendência de Gestão de Recursos Hídricos;**
- d) Superintendência de Fiscalização;**
- e) Superintendência de Eventos Críticos;**
- f) Superintendência de Cobrança e Conservação;**
- g) Superintendência de Regulação dos Usos;**
- h) Superintendência de Informações Hidrológicas;**
- i) Superintendência de Tecnologia e Capacitação**
- j) Superintendência de Administração e Finanças**

Bacias hidrográficas brasileiras



Disponibilidade hídrica

Bacia	Vazão específica (l/s/km ²)	Precipitação anual (mm)
1- Amazonas	30,8	2.220
2 - Tocantins	15,6	1.660
3a - Atlântico Norte	48,2	2.950
3b - Atlântico Nordeste	5,7	1.328
4 - São Francisco	4,5	916
5 - Atlântico Leste	14,9	2.124
6 - Paraná	12,5	1.385
7 - Uruguai	23,3	1.567
8 - Atlântico Sudeste	19,2	1.394

THE END